



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 37/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA, BEM COMO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE DASHBOARD, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/ nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço global destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

**1.DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 20 de julho de 2017.

HORÁRIO:10h

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/ nº, Centro, Marechal Deodoro/AL.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício ou e-mail, em endereços devidamente informados pelos representantes das empresas, que se responsabilizam pelas corretas informações, com comprovação de seu recebimento.

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **2. OBJETO**

2.1. Registro de preços para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de um modelo de gestão pública informatizada, compreendendo a disponibilização e implantação de ferramenta tecnológica, bem como serviços de integração e criação de dashboard, suporte técnico e treinamento, destinada à administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

2.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Marechal Deodoro.

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

3.2.2 Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico;

3.2.3 Controladoria Geral do Município;

3.2.4Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPEN;

3.2.5 Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

3.2.6 Guarda Municipal;

3.2.7 Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;

3.2.8 Fundação Municipal de Ação Cultural;

3.2.9 Procuradoria Geral do Município;

3.2.10Secretaria Municipal de Governo;

3.2.11 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano;

3.2.12 Secretaria Municipal de Finanças;

3.2.13 Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.2.14 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2.15 Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura;
- 3.2.16 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- 3.2.17 Secretaria Municipal de Turismo;
- 3.2.18 Secretária Municipal de Saúde.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 29.342, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.10 licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.1.1 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5. 2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.3 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.4 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 Declaração cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.6 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados.

6.2 – A presente licitação é exclusiva para ME/EPP/COOP.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. Que estejam reunidos em consórcio.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

7.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº 37/2017, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.

7.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

7.2.1. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

DIA 20/07/2017, ÀS 10h (Horário Local)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA, BEM COMO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE DASHBOARD, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

**7.2.2. ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

DIA 20/07/2017, ÀS 10 horas (Horário Local)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA, BEM COMO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE DASHBOARD, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.3.A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 7.2.

7.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **8.DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

8.1.2 Valores unitários e total do item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes até dois decimais do Termo de Referência;

8.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8.2 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9.DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.5.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

10.5.6. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5.7. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

10.6 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.3 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4 Será desclassificada a proposta final que:

11.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

11.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.4.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

11.4.4 Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.4.5 Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

11.6 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.7 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.9 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

## **13. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

13.1. Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

13.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

13.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

13.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

13.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

13.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que, em hipótese alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão, no intuito de não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos durante a sessão pública.

13.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

13.4. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.

13.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

13.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

13.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 12 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

13.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

13.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 10, 11 e 12 deste Edital.

#### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

14.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al](http://www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al));

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

14.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Habilitação jurídica:

14.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

14.7.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

14.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.8. Qualificação Econômico-financeira:

14.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.8.2.1. No caso de licitação para locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

14.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.9. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

14.9.1. Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

14.9.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.9.4. Os custos de transporte, instalação, hospedagem e alimentação do pessoal do fornecedor além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.9.5. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

15.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

15.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação de preços.

15.3.2. Não serão conhecidas razões e contrarrazões intempestivamente apresentadas.

15.4. O recurso interposto, que não terá efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5.1. Em havendo os recursos administrativos interpostos, e após decididos, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de adjudicação e homologação.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2. Os prazos estabelecidos no subitem anterior poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3.1. Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013, será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18. DO TERMO DE CONTRATO**

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

18.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4.1. Não estando o fornecedor registrado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

18.4.2. Na hipótese de irregularidade, o fornecedor registrado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante integrante do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**19. DO REAJUSTE**

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

19.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 29.342, de 2013.

**20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

**21. DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.6.1. Não produziu os resultados acordados;

21.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

21.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

21.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **22. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

22.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

22.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

23.1.1. No caso de impugnação aos termos do edital, esta deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, obedecendo o horário de expediente municipal.

23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Este Edital estará à disposição dos interessados por meio eletrônico: no sítio eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>.

24.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), preferencialmente.

24.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

24.4. É dado ao Município de Marechal Deodoro revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

24.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II- Demanda consolidada dos itens;

ANEXO III-Modelo da proposta

ANEXO IV – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VI– Modelos de Declarações;

Lucas Vinícius Alves Silva  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 37/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Formação de registro de preços para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de um modelo de gestão pública informatizada, compreendendo a disponibilização e implantação de ferramenta tecnológica, bem como serviços de integração e criação de dashboard, suporte técnico e treinamento, conforme especificações e requisitos deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Prefeitura tem buscado cada vez mais uma gestão mais eficiente, transparente, desburocratizada e que proporcione maior qualidade para os seus municípios, nesse contexto, a implantação de um modelo de gestão apoiado por técnicas de monitoramento e de avaliação para aferir os resultados dos programas governamentais torna-se de fundamental importância para se ter uma melhor compreensão do desempenho da atuação governamental no uso dos recursos públicos.

2.2 As informações gerenciais nos seus diferentes aspectos, quantitativos e qualitativos constituem a força de maior grandeza para impulsionar a melhoria da gestão dos programas e ações. Assim, para que estas informações sejam geradas em tempo hábil, oportunizando intervenções e correção de rumo no momento da execução, é necessário um sistema que integre os níveis operacionais, táticos e estratégicos.

2.3 Mas a Prefeitura não dispõe de quadros funcionais na área de tecnologia da informação, suficientes para atender a demanda de desenvolvimento de um sistema



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

deste porte em pouco tempo, então a contratação pretendida irá permitir que a Prefeitura implante um processo de monitoramento e avaliação dos programas e ações governamentais, que tem como premissa o fortalecimento do modelo de gestão voltado para resultado, onde a inserção do processo “monitoramento” complementa as etapas do ciclo de gestão do planejamento governamental.

2.5 O monitoramento dos programas e ações governamentais, como processo integrante da gestão dos planos e políticas públicas tem papel relevante na função de planejamento, por ser definido como um processo sistemático e contínuo que visa à produção de informações relevantes do ponto de vista gerencial, para análise, avaliação e intervenção oportuna por parte dos diversos atores envolvidos na gestão, de modo a possibilitar a obtenção dos resultados programados.

### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS DE ADESÃO**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Os contratos de adesão celebrados a partir do consumo dos quantitativos previsto na ata de registro de preços possuirão prazos de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei 8.666/93;

### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços serão executados pela FORNECEDORA REGISTRADA na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, preferencialmente, nas instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. 1 As despesas decorrentes das contratações objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Vigente.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 Compete a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, gestora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as atribuições de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar à execução das atividades contidas neste termo de referência, bem como fiscalizar da ata de registro de preços nos aspectos técnicos e administrativos.

**7. DAS CARACTERÍSTICAS DA FERRAMENTA E DOS SERVIÇOS**

**7.1. DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA E DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO**

A Prefeitura realizou um levantamento para a formalização da Ata de Registro de Preços, com base nas necessidades iniciais e de crescimento do uso da ferramenta nas Secretarias e órgãos públicos do Município, cujos itens dos serviços estão abaixo representados:

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário(R\$)</b>	<b>Preço Mensal(R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
1	Implantação e treinamento.	Serviço	01			



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2	Licenças e Suporte Técnico	Licença	25			
3	Serviço de Integração e ou Criação de Dashboard	UST	250			
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>						

## 7.2. DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA

7.2.1. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá disponibilizar licenças temporárias da ferramenta tecnológica de acordo com o número contido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS durante a sua validade, cuja ferramenta deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

### 7.2.1.1. REQUISITOS FUNCIONAIS DO SOFTWARE

O software deverá possuir as seguintes características:

#### **Cadastro e Andamento do Projeto.**

- a) Cadastramento de Metas e seus Objetivos Estratégicos;
- b) Cadastramento de Projetos associados a Objetivo Estratégico;
- c) Cadastramento de Subprojetos do Projeto;
- d) Cadastramento de Subprojetos do Subprojeto;

#### **Consultas sobre o Andamento do Projeto**

- a) Consultar os percentuais de realização física e financeira dos projetos através de gráficos;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Deverá enviar e-mail, informando sobre o prazo de vencimento dos projetos, subprojetos ou dos encaminhamentos acordados em reunião de monitoramento e avaliação;
- c) Deverá ser possível a utilização da funcionalidade de georreferenciamento de forma *offline*.

**Gestão de Reuniões de Monitoramento e Avaliação**

- a) Registrar os encaminhamentos da reunião de monitoramento e avaliação contendo prazo e responsável; Os encaminhamentos podem estar associados a projetos e subprojetos e serão exibidos na página destes;
- b) Gerar e imprimir atas da reunião de monitoramento e avaliação contendo encaminhamentos;
- c) Enviar e-mail com a ata de reunião do monitoramento e avaliação aos participantes da mesma.
- d) Gerar apresentação para a reunião de monitoramento e avaliação. Esta funcionalidade permite que o usuário do sistema selecione projetos em ordem específica. A apresentação terá um índice de projetos o qual será acessível a qualquer momento e deverão exibir suas respectivas situações, gráficos de acompanhamento físico e financeiro entre planejado e realizado, mapas navegáveis, registros de entraves, encaminhamentos, fotos, responsáveis, podendo ser visualizada nos formatos online e *offline* em tecnologia HTML5; A visualização em modo *offline* deverá permitir a navegação com a mesma sistemática do modo online;

**Acompanhamento dos Subprojetos do Projeto:**

- a) Fazer o controle orçamentário do projeto (LOA), informando os seguintes valores: orçado, empenhado, liquidado e pago; Exibir um gráfico que informe tais valores;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Informar os dados previstos e realizados, tanto físicos quanto financeiros, dos subprojetos de modo a se visualizar cronogramas previsto versus realizado;
- c) Realizar georreferenciamento dos subprojetos permitindo fazer buscas e relatórios por localidade;
- d) Visualizar imagens em forma de álbum;
- e) Anexar documentos e imagens aos Subprojetos;
- f) Realizar gestão de entraves com respectivo acompanhamento e controle de prazo e responsável para solução;
- g) Acompanhar os subprojetos através de tais situações: A Iniciar, Concluído, Em andamento, Atrasado, Cancelado, Paralisado;
- h) Deve ser possível criar e gerenciar campos dinâmicos dos subprojetos a partir da área de administração da ferramenta;
- i) Deverá existir, na área de administração da ferramenta, uma seção para manutenção das informações básicas do sistema, tais como: responsável, fonte de receita, grupo de despesa;
- j) Permitir importação de arquivos com extensão .mpp .

**Análise do Projeto:**

- a) Consultar os percentuais de realização física e financeira dos projetos através de gráficos;
- b) Criação de visões das informações em formato de tabela ou formato gráfico de fluxo sequencial, área, pizza, linha, coluna, barra horizontal;
- c) Permitir impressão e exportação dos relatórios, no mínimo, para os formatos XLS, PDF;
- d) Visualizar informações dos projetos de forma consolidada, exibindo: Metas, Objetivos Estratégicos, situações de andamento, gráficos de



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

acompanhamento físico e financeiro, entraves com respectivas ações corretivas, encaminhamentos com seu prazo e responsável, fotos anexadas, documentos anexados, mapa navegável e observações;

- e) Funcionalidade de exportação do conteúdo navegável dos projetos. Os projetos selecionados poderão ser exportados e deverão exibir suas informações (conforme o item **d** da Análise do Projeto) disponibilizadas em modo online e *offline* e em tecnologia HTML5; A visualização em modo *offline* deverá permitir a navegação com a mesma sistemática do sistema online e com todo o conteúdo;
- f) Funcionalidade de geração de análises contendo: deverá criar consultas dinâmicas a partir de dimensões (tais como: Projetos, Atividades, etc.), exportação para PDF, Excel, Imagem, Gerar gráficos de barra vertical, barra horizontal, linha, pizza, área, barra empilhada, barra 100%, visualização tabulada das informações, salvar consultas dinâmicas, carregar (abrir) consultas dinâmicas. Esta funcionalidade deverá ser nativa ao sistema;

**Outros requisitos:**

- a) Fornecer aplicativos de acesso a ferramenta por meio de dispositivos móveis tais como tablets e/ou smartphones tanto de modo online e no modo *offline* nas lojas das plataformas Apple iOS e Google Android; Tais aplicativos deverão realizar o download das informações do sistema para que estes sejam disponibilizados de forma *offline*. Para ter acesso as informações serão necessárias realizar validação de e-mail e senha. A navegação das informações dos projetos deverá ser igual a online e em tecnologia HTML5;
- b) O sistema deve possuir módulo de gerenciamento de usuários que permita o cadastro, a edição, exclusão e definição de perfis de acesso existentes no sistema;
- c) Atualizar os dados na base de dados em tempo real, sempre que houver uma alteração/inclusão/exclusão na camada de apresentação;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Possibilitar a identificação de operações realizadas no sistema e seus responsáveis (auditoria);
- e) Armazenar e recuperar documentos digitais;
- f) Criação de indicadores de resultado e execução física dos projetos;
- g) Visualizar indicadores de resultados através de gráficos e tabelas;
- h) Gerenciador de visões customizadas, que gera filtros dinâmicos de com todos os projetos apresentado todas as informações do mesmo. Os filtros devem levar em consideração os níveis de informação: situação, responsáveis, marcadores (classificadores) e unidade organizacional. Tais visões devem estar disponíveis em ambiente *offline* tendo sua navegação dinâmica igual a online;
- i) Funcionalidade de visualização de conteúdo da internet na página consolidada do projeto: Permitirá exibir conteúdos correlacionados com o projeto que estão na internet apenas indicando o endereço do conteúdo (<http://...>), tais como: imagens, gráficos e planilhas on-line, calendário, vídeos, etc.;
- j) Funcionalidade de comunicação instantânea: Possibilitará ao usuário, enviar mensagens de texto para o gestor de um determinado projeto, a partir de uma página do projeto para um aplicativo do tipo mensageiro. A mensagem deverá levar consigo um link do projeto. O aplicativo mensageiro deverá está nas lojas das plataformas Apple iOS e Google Android.

**7.2.1.2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS DO SOFTWARE**

- a) Possuir Idioma em português do Brasil;
- b) Possuir manual do usuário ou vídeos que descreverão as funcionalidades do sistema com o auxílio de imagens de navegação no sistema;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Possuir interface web compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari e Microsoft Internet Explorer nas suas versões mais atuais;
- d) Ser hospedado em nuvem.

### **7.3. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO**

7.3.1. A empresa FORNECEDORA REGISTRADA deverá instalar a ferramenta tecnológica, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Para tanto:

- a) O ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá o Termo de Aceite da instalação do software em até 05 (cinco) dias após a conclusão da instalação e configuração do software na nuvem.

7.3.2. O serviço de implantação compreende:

- a) Análise do Modelo de Gestão utilizado pela ÓRGÃO GERENCIADOR e alinhamento com a base conceitual utilizada pela solução da FORNECEDORA REGISTRADA;
- b) Modificação da identidade visual do sistema para se adequar aos padrões visuais adotados pela ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Alteração de toda nomenclatura utilizada pelo sistema para se adequar aos padrões utilizados pela ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Cadastramento do Organograma do ÓRGÃO GERENCIADOR que deverá ser utilizado pela solução da FORNECEDORA REGISTRADA;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Cadastramento dos departamentos político-administrativos utilizados pela ÓRGÃO GERENCIADOR e que serão utilizadas para regionalizar os projetos/ações na solução da FORNECEDORA REGISTRADA;
- f) Definição e configuração da política de permissões de acesso e de uso a serem utilizadas pela ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) Cadastramento e/ou apoio no cadastramento de até 10 projetos/ações que servirão como prova de validação da implantação;
- h) Apoio na definição do processo de implantação da solução;
- i) Entrega de relatório com o plano de implantação da solução;

7.3.3. A ferramenta é totalmente acessada via Web, cuja hospedagem do sistema na nuvem é de inteira responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA;

7.3.4. Cabe a ÓRGÃO GERENCIADOR a disponibilização dos serviços de acesso a web/internet e a infraestrutura física e lógica para que o Sistema possa ser utilizado;

#### **7.4. SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA FERRAMENTA À GESTÃO**

7.4.1. Alinhamento da solução da FORNECEDORA REGISTRADA aos instrumentos de planejamento de gestão (PPA, LOA e Planos de Ação, objetivos, metas e indicadores de resultados a serem alcançadas) utilizados pela ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4.2. O serviço será quantificado e remunerado usando Unidades de Serviço Técnico - UST, que será a unidade básica para mensuração do serviço, sendo equivalente a uma hora técnica do serviço em questão.

#### **7.5. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5.1. Os serviços de suporte técnico consistem no tratamento de falhas, problemas de “performance” e “*tuning*” das configurações do sistema, dúvidas em geral, orientações técnicas sobre uso via *call center*, configuração e instalação do sistema, sobre questões relacionadas à integração de dados e sistemas, sobre interpretação da documentação do sistema, além de apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados, para a perfeita utilização dos sistemas e investigação de supostos bugs na ferramenta e suas correções, bem como os serviços de disponibilização de atualizações da versão do sistema produzidas que garantam a perfeita operacionalidade dos sistemas.

**7.5.2. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE:**

7.5.2.1. A prestação dos serviços de suporte técnico será executada de acordo com o Nível de Severidade:

- a) Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer o sistema por motivo de parada ou falha grave de funcionamento, além de dúvidas em geral;
- b) Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas no sistema, que possam causar interrupção ou afetar significativamente seu desempenho, ou para resposta a dúvidas, orientações e apoio técnico;

**7.5.3. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.5.3.1. Os serviços classificados como Nível de Severidade “1” ou “2” serão requisitados e gerenciados através de abertura de chamado, que poderá ser via telefone, e-mail, e/ou registrados em página de website;

7.5.3.2. A FORNECEDORA REGISTRADA no ato da contratação deverá informar os dados da central telefônica, e-mail, e/ou site da web para fins de abertura dos chamados relativos aos serviços de suporte técnico.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.5.4.1. Os serviços somente poderão ser executados por meio do Sistema de Requisição de Serviços;

7.5.4.2. A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade;

**7.5.4.2.1. Nível de Severidade “1”:**

- a) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “1” será iniciado em, no máximo, 2 (duas) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da FORNECEDORA REGISTRADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- b) A requisição de serviços de Nível de Severidade “1” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 6 (seis) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a FORNECEDORA REGISTRADA não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
- c) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

**7.5.4.2.2. Nível de Severidade “2”:**

- a) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “2” será iniciado em, no máximo, 4 (quatro) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da FORNECEDORA REGISTRADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- b) A requisição de serviços de Nível de Severidade “2” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido,



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

respeitando-se o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a FORNECEDORA REGISTRADA não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;

- c) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a conclusão dos serviços.

7.5.4.2.3. Tabela resumo para prestação de serviços conforme Níveis de Severidade:

**Prazo para execução de serviços**

<b>Níveis</b>	<b>Prazo para início de atendimento</b>	<b>Prazo para Conclusão</b>
<b>Nível 1</b>	2 (duas) horas	6 (seis) horas
<b>Nível 2</b>	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas

**7.5.4.2.4. Escalonamento de severidade:**

- a) Quando as requisições de **Nível de Severidade “2”** não forem solucionadas por culpa ou dolo da FORNECEDORA REGISTRADA no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas;
- b) O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade;
- c) Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.6. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS**

7.6.1. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá realizar a transferência de conhecimento do software e de todas as novas melhorias à equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR através de treinamento sobre a utilização de todas as funções e operações do software, habilitando-os a utilizar todos os recursos disponíveis para a operacionalização do sistema.

7.6.2. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá satisfazer às seguintes exigências para os treinamentos de usuários:

- a) O treinamento deverá ser ministrado nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, ainda durante o lapso temporal que compreende os serviços de implantação, contemplando a utilização de todas as funções e operações do software, habilitando-os a utilizar todos os recursos disponíveis para a operacionalização do sistema, observando as normas e procedimentos do ÓRGÃO GERENCIADOR, com treinamento de **01 (uma) turma de até 20 pessoas com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas;**
- b) A FORNECEDORA REGISTRADA arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento;
- c) À ÓRGÃO GERENCIADOR fica resguardado o direito de acompanhar o treinamento;
- d) O Programa ou conteúdo programático, datas e horários serão propostos pela FORNECEDORA REGISTRADA e deverão ser aprovados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com a disponibilidade do pessoal desta;
- e) A FORNECEDORA REGISTRADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos audiovisuais, etc.) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) A FORNECEDORA REGISTRADA deverá disponibilizar profissionais capacitados no software para a função de instrutores dos treinamentos;

### **7.7. DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE DASHBOARDS**

7.7.1. Os serviços de Integração e ou Criação de Dashboards tem por objetivo, capturar de forma automatizada informações operacionais de outros sistemas do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou de sites na internet, de forma a alimentar indicadores ou dashboards;

7.7.2. A ÓRGÃO GERENCIADOR tem por obrigação disponibilizar de forma computacional (planilhas eletrônicas ou banco de dados) e acesso aos dados à serem importados.

7.7.3. A empresa FORNECEDORA REGISTRADA deve disponibilizar quantos técnicos forem necessários para a realização dos serviços, a partir do início da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7.4. Os técnicos a serem disponibilizados, devem obrigatoriamente ter certificado de treinamento e amplo conhecimento do Sistema informatizado objeto deste termo de referência;

7.7.5. Os serviços serão quantificados e remunerados usando Unidades de Serviço Técnico – UST, que será a unidade básica para mensuração de cada um destes serviços, sendo equivalente a uma hora técnica do serviço em questão.

7.7.6. A FORNECEDORA REGISTRADA emitirá relatório mensal contendo todas as Ordens de Serviços emitidas, bem como listando todas as tarefas executadas;

#### **7.7.7. Ordem de Serviços (OS)**

Todos os serviços requisitados posteriormente serão demandados através de Ordens de Serviço (OS), onde será especificada a quantidade de UST necessárias a execução dos mesmos. Todos os serviços a serem executados deverão ser



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

precedidos da emissão de Ordem de Serviço por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, contendo:

- a) Identificação do serviço;
- b) Descrição do serviço, assim como artefatos (documentos, diagramas), em anexo, necessários à sua execução;
- c) Quantidade dos recursos requeridos;
- d) Acordo de nível de serviço, especificando os termos e condições para efetiva homologação da execução do serviço;
- e) Cronograma e pontos de controle;
- f) Especificação do produto decorrente da realização do serviço com especificação do local ou locais para execução do produto;
- g) Nome e assinatura do técnico da FORNECEDORA REGISTRADA e do representante designado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, responsáveis pela proposição da OS;
- h) Nome, assinatura e aprovação do representante legal da ÓRGÃO GERENCIADOR para a emissão da OS, ou preposto definido em por meio de Portaria;
- i) Nome e assinatura do representante da FORNECEDORA REGISTRADA, responsável pela coordenação dos trabalhos de implementação;
- j) Outras informações julgadas necessárias.

## **8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O pagamento referente aos serviços de implantação e treinamento será pago em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Aceite, de que trata o item 7.3.1.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. O pagamento referente aos serviços de disponibilização de licenças e de suporte técnico será efetuado de forma mensal, durante a vigência contratual, e de acordo com o valor contido na proposta da FORNECEDORA REGISTRADA, em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pelo gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.3. O pagamento referente aos serviços de serviços de integração e ou criação de dashboards será pago em uma única parcela, e de acordo com o valor contido na Ordem de Serviço, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Aceite e a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pelo gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.4. A documentação de cobrança não aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será devolvida à FORNECEDORA REGISTRADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

8.5. A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, às instruções baixadas pelo Poder Executivo;

8.6. O reajuste será precedido da apresentação, pela FORNECEDORA REGISTRADA, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços;

8.7. Caberá à FORNECEDORA REGISTRADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, que analisará a proposta e decidirá sobre sua pertinência.

## **9. CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela FORNECEDORA REGISTRADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FORNECEDORA REGISTRADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

9.2.A FORNECEDORA REGISTRADA deverá restituir imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA**

10.1. É responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

10.1.1. Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.2. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.3. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.4. Acatar as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.5. Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.6. Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

10.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

10.1.8. Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviço com transparência.

10.1.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;

10.1.10. Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.11. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do ÓRGÃO GERENCIADOR;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. É responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da FORNECEDORA REGISTRADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, especialmente para:

11.1.1. Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

11.1.2. Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a FORNECEDORA REGISTRADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;

11.1.3. Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;

11.1.4. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA REGISTRADA de acordo com os valores estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da FORNECEDORA REGISTRADA;

11.1.6. Atestar a execução dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio do setor competente.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1 A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2. Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá ofício de notificação à FORNECEDORA REGISTRADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas.

12.4. Caso não haja manifestação da FORNECEDORA REGISTRADA dentro desse prazo ou caso o ÓRGÃO GERENCIADOR entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

12.5. A cada ocorrência, conforme definido abaixo, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA e na qual se configure sua culpabilidade, será anotada a devida pontuação.

**Ocorrências na prestação de serviços**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Ocorrência</b>	<b>Pontos</b>
	Sempre que um chamado, classificado como Severidade "1" ou "2", não for encerrado no prazo fixado pelas partes, comprovada culpa ou dolo da FORNECEDORA REGISTRADA, após tolerância de, até, 4 (quatro) horas subsequentes.	5
	Deixar de disponibilizar novas versões do sistema.	5
	Divulgação não autorizada sobre todo e qualquer assunto de interesse do INTO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	10
	Deixar de entregar os produtos/serviços previstos na Ordem de Serviço no prazo estipulado.	10



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Ocorrência</b>	<b>Pontos</b>
	Deixar de atender os requisitos dos Níveis de Serviços previstos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	5

**Faixa de Pontuação - Penalidades**

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Percentual de incidência de multa</b>
Até 5	Advertência
6-10	0,3% por fração
11-20	0,6% por fração
21-30	0,9% por fração
Acima de 30	2% por fração

12.6. A pontuação anotada será cumulativa e, conforme a faixa de pontuação alcançada será aplicado o percentual de multa ou advertência.

12.7. O percentual de penalidade será calculado sobre o valor da referida OS e descontado desse mesmo valor.

12.8. A FORNECEDORA REGISTRADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

12.9. A rescisão por inexecução contratual será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.10. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e ampla defesa.

**CARLOS JUNIOR**

*Secretário Municipal de Planejamento*

**ANEXO I**

**REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO**

1. A avaliação e os testes visam verificar se a solução computacional apresentada pela licitante classificada, em primeiro lugar neste certame, está em conformidade com a especificação técnica mínima exigida neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como serve para avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços, cuja tarefa será executada na Secretaria Solicitante.

1.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a sua solução computacional na Sede da Comissão Permanente de Licitações, em um prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, após a realização do Pregão, e a Prova de Conceito deverá ser concluído em no máximo 6 (seis) horas em um único dia útil, no horário de 8h00min às 14h00min; O Município deverá disponibilizar ambiente computacional que atenda aos requisitos dispostos neste edital para a realização da prova de conceito.

1.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá colocar à disposição das Secretarias Municipais, todas as condições indispensáveis à realização de testes pelo prazo definido neste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.3. O prazo para conclusão da avaliação, aprovação e homologação dos itens que compõem o sistema de gestão e monitoramento, será de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua entrega.

1.4. Após a conclusão da homologação será emitido Termo de Homologação de Avaliação Técnica, pela equipe designada pelo Município, o qual será encaminhado ao Pregoeiro, para os fins previstos no Termo de Referência.

1.5. No caso de atraso de até 30 minutos do horário agendado ou não entrega dos requisitos, sem justificativa aceita pelo responsável ou entrega dos mesmos para homologação fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a licitante será desclassificada, aplicando-se as penalidades previstas neste Termo de Referência.

1.6. A licitante somente será declarada vencedora após a realização e conclusão da avaliação na qual deverá atender a 100% (cem por cento) de todos os requisitos funcionais e não funcionais, obrigatórios e 50% (cinquenta por cento), dos não obrigatórios.

1.7. A licitante declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos ilícitos durante esse processo, estará sujeita não somente à desclassificação do certame como também às penalidades administrativas e judiciais cabíveis, em especial a suspensão do direito de licitar com a ÓRGÃO GERENCIADOR e demais órgãos da Administração Pública assim como à Declaração de Inidoneidade.

1.8. Poderão acompanhar a sessão pública da Prova de Conceito os demais licitantes interessados, bem como qualquer pessoa que previamente se identifique para tal fim, devendo apenas se abster de tecer comentários ou manifestações de quaisquer ordens durante a sessão, bem com manter o silêncio durante os trabalhos.

1.9. Apenas para fins de conforto e praticidade da condução dos trabalhos, a comissão de avaliação poderá restringir o número de participantes à sessão a apenas um preposto por empresa cadastrada.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.10. Caso a licitante classificada com menor preço na etapa competitiva do pregão seja desclassificada em razão da não implementação da solução ou por quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, será convocada a próxima empresa classificada com menor preço.

1.11. Os procedimentos para a verificação consistem na conferência dos requisitos funcionais e não funcionais obrigatórios e não obrigatórios, verificando item a item quanto às características exigidas, tendo por base os seguintes requisitos abaixo:

**Requisitos Obrigatórios Funcionais**

1. Cadastrar Metas e seus Objetivos Estratégicos;
2. Cadastrar projetos associados aos Objetivos Estratégicos. Tais projetos devem conter as seguintes informações: prazo de execução, responsável, acompanhamento de valores físicos e financeiros, situação (status), fotos, observações e entraves;
3. Cadastrar subprojetos com as mesmas informações dos projetos (vide item 2);
4. Consultar os percentuais de realização física e financeira dos projetos através de gráficos;
5. Gerar apresentação para a reunião de monitoramento e avaliação. Esta funcionalidade permite que o usuário do sistema selecione projetos em ordem específica. A apresentação terá um índice de projetos o qual será acessível a qualquer momento e deverão exibir suas respectivas situações, gráficos de acompanhamento físico e financeiro entre planejado e realizado, mapas navegáveis, registros de entraves, encaminhamentos, fotos, responsáveis, podendo ser visualizada nos formatos online e offline em tecnologia HTML5. A visualização em modo offline deverá permitir a navegação com a mesma sistemática do sistema online.
6. Registrar os encaminhamentos da reunião de monitoramento e avaliação contendo prazo e responsável; Os encaminhamentos podem estar associados a projetos e subprojetos e serão exibidos na página destes.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. Gerar e imprimir atas da reunião de monitoramento e avaliação contendo encaminhamentos;
8. Fazer o controle orçamentário do projeto (LOA), informando os seguintes valores: orçado, empenhado, liquidado e pago; Exibir um gráfico que informe tais valores;
9. Informar os dados previstos e realizados, tanto físicos quanto financeiros, dos subprojetos de modo a se visualizar cronogramas previsto versus realizado;
10. Exibir gráficos comparativos entre Previsto e Realizado, Físico e Financeiro;
11. Realizar georreferenciamento dos subprojetos permitindo fazer buscas e relatórios por localidade;
12. Anexar documentos aos projetos e subprojetos;
13. Realizar gestão de entraves com respectivo acompanhamento e controle de prazo e responsável para solução;
14. Acompanhar os projetos e subprojetos através de tais situações: A Iniciar, Concluído, Em andamento, Atrasado, Cancelado, Paralisado;
15. Criação de visões das informações em formato de tabela ou formato gráfico de fluxo sequencial, área, pizza, linha, coluna, barra horizontal;
16. Deverá existir, na área de administração da ferramenta, uma seção para manutenção das informações básicas do sistema, tais como: responsável, fonte de receita, grupo de despesa;
17. Visualizar georreferenciamento dos projetos através de mapas navegáveis;
18. Visualizar informações dos projetos de forma consolidada, exibindo: Metas, Objetivos Estratégicos, situações de andamento, gráficos de acompanhamento físico e financeiro, entraves com respectivas ações corretivas, encaminhamentos com seu prazo e responsável, fotos anexadas, documentos anexados, mapa navegável e observações;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19. Funcionalidade de geração de análises contendo: criação de consultas dinâmicas a partir de dimensões (tais como: Projetos, Atividades, etc.), exportação para PDF, Excel, Imagem, Gerar gráficos de barra vertical, barra horizontal, linha, pizza, área, barra empilhada, barra 100%, visualização tabulada das informações, salvar consultas dinâmicas, carregar (abrir) consultas dinâmicas. Esta funcionalidade deverá ser nativa ao sistema;
20. Criação de indicadores de resultado e execução física dos projetos;
21. Visualizar indicadores de resultados através de gráficos e tabelas;
22. Gerenciador de visões customizadas, que gera filtros dinâmicos de com todos os projetos apresentado todas as informações do mesmo. Os filtros devem levar em consideração os níveis de informação: situação, responsáveis, marcadores (classificadores) e unidade organizacional. Tais visões devem estar disponíveis em ambiente offline tendo sua navegação dinâmica igual a online.
23. Deve ser possível criar e gerenciar campos dinâmicos dos projetos a partir da área de administração da ferramenta;
24. Funcionalidade de exportação do conteúdo navegável dos projetos. Tais projetos deverão exibir suas informações (conforme o item 18 desta tabela) disponibilizadas em modo online e offline e em tecnologia HTML5; A visualização em modo offline deverá permitir a navegação com a mesma sistemática do sistema online.
25. Fornecer aplicativos de acesso a ferramenta por meio de dispositivos móveis tais como tablets e/ou smartphones tanto de modo online e no modo offline nas plataformas Apple iOS, Google Android; Tais aplicativos deverão realizar o download das informações do sistema para que estes sejam disponibilizados de forma offline. Para ter acesso as informações será necessário realizar validação de e-mail e senha. A navegação das informações dos projetos deverá ser igual a online e em tecnologia HTML5.
26. Possuir idioma em português do Brasil;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27. Possuir manual do usuário que descreverá as funcionalidades do sistema com o auxílio de imagens de navegação no sistema;
28. Possuir documento de arquitetura do sistema que descreverá os módulos do sistema assim como requisitos de software e hardware;
29. O login do sistema deverá ter proteção contra ataques de força bruta através de captcha;
30. O sistema deve possuir módulo de gerenciamento de usuários que permita o cadastro, a edição, exclusão e definição de perfis de acesso existentes no sistema;
31. Atualizar os dados na base de dados em tempo real, sempre que houver uma alteração/inclusão/exclusão na camada de apresentação;
32. Possuir interface web compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari e Microsoft Internet Explorer nas suas versões mais atuais;
33. Executar em sistema operacional RedHat Enterprise Linux 6 ou superior, Debian Linux 7.1 ou superior ou Windows Server 2008 64 bits ou superior;
34. Ser compatível com o servidor RedHat JBoss AS Community versão 7, RedHat JBoss Wildfly 8.2 ou superior e Oracle JAVA versão 1.7;
35. Exibir na página consolidada do projeto, conteúdos que estão na internet apenas indicando o endereço do mesmo (<http://...>), tais como: imagens, gráficos e planilhas on-line, calendário, vídeos, etc.;
36. Permitir ao usuário enviar mensagens de texto a partir da página consolidada do projeto para um aplicativo, tipo mensageiro, instalado no celular do gestor do projeto. A mensagem também levará consigo o link para acesso ao projeto. O aplicativo mensageiro deverá estar disponível na loja da plataforma Apple iOS e na loja do Google Android.

**Requisitos não obrigatórios (requerem 50% de aderência)**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

37. Importação de arquivos .mpp (Project);
38. Consultar os projetos através de filtros de tendência de atraso;
39. Possuir camada de armazenamento implementada por um servidor de banco de dados compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados PostgreSQL versão 9.2+;
40. Possibilitar a identificação de operações realizadas no sistema e seus responsáveis (auditoria);
41. Armazenar e recuperar documentos digitais;
42. Permitir impressão e exportação dos relatórios, no mínimo, para os formatos XLS, PDF;
43. A interface web dever ser customizável (cores, banners, imagens, fontes) de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR;
44. Enviar e-mail com a ata de reunião do monitoramento e avaliação aos participantes;
45. Gerenciamento dos encaminhamentos oriundas das atas de reunião de monitoramento e avaliação;
46. Dispor de um módulo de gerador de relatórios;
47. Funcionalidade de gerenciamento de processos licitatórios com seu devido acompanhamento;

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior**

*Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.*



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Planilha de quantitativos e custos conterão as descrições dos serviços que compõem o descritivo dos Anexos I deste Edital, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e total, expressos em reais – R\$.

A presente Licitação tem por objetivo o registro de preços para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de um modelo de gestão pública informatizada, compreendendo a disponibilização e implantação de ferramenta tecnológica, bem como serviços de integração e criação de dashboard, suporte técnico e treinamento, conforme Termo de Referência. □ Modelo de proposta, por unidade:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Und	PREÇO expresso em R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
xx	Conforme TR	xx			
<b>TOTAL GERAL</b>					

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO VI deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

**Declaro:**

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017e seus anexos, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de um modelo de gestão pública informatizada, compreendendo a disponibilização e implantação de ferramenta tecnológica, bem como serviços de integração e criação de dashboard, suporte técnico e treinamento destinada à administração pública municipal, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do prestador do serviço...)				
Item	Especificação	und	Valor unitário	Valor global ou total



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

--	--	--	--	--

### 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOTE I	
Órgãos Participantes	Quantidade

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público;

5.9. A pedido do fornecedor.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos Termo de Contrato ou Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marechal Deodoro (AL), (...) de (...) de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR \_\_\_\_\_

FORNECEDOR REGISTRADO \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA Nº1 \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA Nº2 \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 37/2017 - ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A  
EMPRESA.....**

**CONTRATO N.º XXX/2017**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa

....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....  
....., Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º .....  
....., doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º XXX/2017 e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o registro de preços para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de um modelo de gestão pública informatizada, compreendendo a disponibilização e implantação de ferramenta tecnológica, bem como serviços de integração e criação de dashboard, suporte técnico e treinamento destinada à administração pública municipal, em conformidade com a descrição do Anexo I deste Edital, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...por extenso...).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

PI:



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do nacional Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.3.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.3.6. A satisfação da Administração usuária.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA QUARTOZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro– AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

GESTOR CONTRATUAL \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA - CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, inciso I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Nome**

**completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_ **Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade**

**e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**

**(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

1) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

3) **DECLARAÇÃO que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,** bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Cidade/ UF,.....de .....de 2017.

.....

**(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)**